

respetivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de verbas atribuídas aos Centros, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios.

No sentido de salvaguardar as obrigações de serviço docente, as autorizações referidas na alínea b) carecem de autorização do Presidente de Escola a que pertencem.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Os Diretores dos Centros não ficam autorizados a subdelegar as competências agora delegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Diretores supra identificados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409843

Deliberação n.º 2258/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 8 de novembro de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes do anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2012, conjugados com os artigos 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Presidentes das Escolas de Ciências Agrárias e Veterinárias, de Ciências Humanas e Sociais, de Ciências e Tecnologia, de Ciências da Vida e do Ambiente e Escola Superior de Enfermagem de Vila Real respetivamente, Professores Doutores Vicente de Seixas e Sousa, José Manuel Cardoso Belo, José Boaventura Ribeiro da Cunha, Luís Herculano Melo de Carvalho e Maria João Filomena Santos Pinto Monteiro, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços, relacionadas com a gestão da respetiva unidade orgânica, até ao montante de € 5000, excetuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os atos a eles inerentes, designadamente autorizar os respetivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos;

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, bem como autorizar as despesas com a participação de docentes em júris de provas académicas e concursos no País, assim como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de contratos de prestação de serviços autorizados superiormente, de projetos de investigação e de verbas atribuídas às Escolas/Departamentos, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios ou que não envolvam encargos para a instituição;

c) Autorizar o pagamento de despesas e de reembolsos, de caráter urgente, através do fundo de maneiço atribuído.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

Os Presidentes de Escola ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências agora delegadas, num dos respetivos Vice-Presidentes por eles designados.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do

Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Presidentes supra indicados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409802

Deliberação n.º 2259/2013

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 08 de novembro de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, n.º 204, 2.ª série, de 22 de outubro de 2012 conjugados com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar no Prô-Reitor, Professor Doutor Amadeu Duarte da Silva Borges, no quadro das competências que lhe são cometidas em assuntos de manutenção das infraestruturas da Universidade, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens móveis e serviços até ao montante de € 5 000,00, desde que previamente cabimentado por um centro de custos próprio, autorizando os respetivos pagamentos, excetuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e praticar todos os atos a eles inerentes, sem possibilidade de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 29 de julho de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409884

Despacho n.º 15459/2013

Por meu despacho, de 12 de novembro de 2013, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo despacho normativo n.º 22/2012, de 10 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro, homologo o Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD)

Preâmbulo

O Conselho de Gestão é, nos termos do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, um dos órgãos de governo da Universidade, competindo-lhe a condução da gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão de recursos humanos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa. Do presente regimento devem constar as regras da sua organização e funcionamento.

Artigo 1.º

Objeto e sede social

1 — O presente regimento, sob a designação de Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (adiante abreviadamente designado por Conselho de Gestão) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos gerais de direito.

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de caráter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente Regimento.

3 — O Conselho de Gestão tem sede na Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sita na Quinta dos Prados — Vila Real.

Artigo 2.º

Composição, quórum e administração

1 — O Conselho de Gestão é composto conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da UTAD, podendo ter composição alargada se tal for considerado oportuno para a boa gestão da Universidade.

2 — O Conselho de Gestão só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

3 — O Conselho de Gestão pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, vice-reitores, pró-reitores, presidentes de escola, diretores de unidades orgânicas, responsáveis pelos serviços da Universidade, representantes dos estudantes, do pessoal não docente e não investigador.

4 — O Conselho de Gestão obriga-se em todos os atos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação, com exceção de pagamentos nos termos seguintes:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros;
- b) Pela assinatura de um procurador nos termos do respetivo mandato.

5 — Todos os atos de pagamento, endosso, transferência bancária, incluindo por via eletrónica, exigem assinatura de um membro do Conselho de Gestão e de um tesoureiro designado por deliberação do Conselho de Gestão.

6 — O Conselho de Gestão poderá constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 3.º

Duração dos mandatos

1 — Os membros por inerência do Conselho de Gestão integram o órgão pelo período do seu mandato de origem ou pela duração da nomeação para o cargo que exercem.

2 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo reitor cessam funções no termo do mandato do reitor que os haja designado, podendo ainda essa designação ser feita cessar, livremente e a todo o tempo, por despacho do reitor.

Artigo 4.º

Substituições

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

- a) O reitor é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da UTAD.
- b) O vice-reitor designado é substituído por outro vice-reitor, também designado pelo reitor para esse efeito.
- c) O administrador é substituído pelo dirigente da administração por si designado para esse efeito.

Artigo 5.º

Cessação dos mandatos

1 — Os membros do Conselho de Gestão designados pelo reitor podem renunciar ao cargo, através de declaração escrita dirigida ao reitor, que produz efeitos na data da sua apresentação e não carece de aceitação.

2 — O mandato dos membros designados nos termos do n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da UTAD cessa também quando verificadas, no mesmo ano económico, três faltas consecutivas ou cinco interpoladas sem que delas seja apresentada devida justificação ao Conselho de Gestão, até cinco dias úteis após a sua efetivação.

Artigo 6.º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Exercer as competências que se lhe encontram cometidas pelo n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade;
- b) Fixar taxas e emolumentos;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que o reitor entenda submeter à sua apreciação;
- d) Desempenhar outras funções previstas na lei atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos do governo da Universidade.

Artigo 7.º

Tomada de decisão

1 — O Conselho de Gestão funciona com o mínimo de três membros, devendo o Reitor, como seu presidente, estar sempre presente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto nos termos do artigo 4.º

2 — A decisão do Conselho de Gestão é tomada por consenso ou votação.

3 — Sendo submetida a votação, a decisão é tomada por maioria dos votos, sendo que, em caso de empate, o reitor, como presidente do Conselho, tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — Ordinariamente, o Conselho de Gestão reúne mensalmente.

2 — Extraordinariamente, o Conselho de Gestão reúne a convocação do reitor, como seu presidente, ou a solicitação de dois dos seus membros, apresentada ao presidente, conjuntamente com a ordem de trabalhos que se pretenda abordar nessa reunião.

3 — De cada reunião será elaborada ata, por um secretário a designar pelo Conselho de Gestão, da qual deverá expressamente constar a referência a todas as deliberações nela tomadas, e submetida no final da reunião à aprovação dos membros Conselho de Gestão, sendo assinada por todos eles.

4 — A apresentação das matérias a submeter ao Conselho de Gestão pode ser efetuada pelos responsáveis pelos assuntos a debater.

Artigo 9.º

Atribuição de competências ou funções

1 — De modo a garantir a permanência da gestão, o Conselho de Gestão, no seu âmbito de ação e de competências, pode deliberar cometer aos seus membros o poder de gestão sobre determinadas áreas, tarefas ou matérias.

2 — O Conselho de Gestão pode, em geral, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências que considere adequadas e necessárias a uma gestão eficiente.

Artigo 10.º

Convocatórias, atas e divulgação

1 — As convocatórias do Conselho de Gestão são efetuadas de forma eletrónica ou por ofício, de onde constará sempre a ordem do dia das reuniões.

2 — As convocatórias do Conselho de Gestão, as respetivas ordens do dia e as atas das reuniões serão alojadas na Intranet da UTAD, às quais apenas poderão aceder os seus membros, através de acesso pessoal.

3 — Das decisões com relevância externa, poderá ser efetuada, por extrato, pública divulgação, livremente acedível, na Intranet da UTAD.

4 — Todos os assuntos a submeter ao Conselho de Gestão devem ser apresentados ao seu presidente, para serem agendados, até ao final do quarto dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião onde serão apreciados.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos em conformidade com a legislação em vigor que lhe for aplicável, designadamente pelas disposições normativas dos Estatutos da UTAD.

19 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

207409616

Despacho (extrato) n.º 15460/2013

Por despachos de 14 e 17 de outubro de 2013 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Dr. Romeu Duarte Carneiro Mendes como Assistente Convidado a tempo parcial (55 %), a partir de 1 de outubro de 2013, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

Dr. Diogo Alexandre Martins Coutinho como Assistente Convidado a tempo parcial (55 %), a partir de 1 de novembro de 2013, por um ano,